



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 730 segunda-feira, 11 de abril de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.463 DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Município de Presidente Olegário (SIAR/MG) e dá outras providências.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito do Município de Presidente Olegário/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o resultado da cotação de preços presente no Anexo I deste decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas do Município de Presidente Olegário.

§ 1º As receitas municipais de que trata este artigo compreendem as receitas tributárias e as não tributárias.

§ 2º As instituições financeiras credenciadas e contratadas passam a integrar a rede arrecadadora de receitas municipais de Presidente Olegário.

§ 3º Para efeito deste artigo, credenciamento constitui o reconhecimento da instituição financeira como tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação do Município e, consequentemente, para firmar e manter o respectivo contrato.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I - Do Credenciamento

Art. 2º As instituições financeiras que pretendem prestar serviço de arrecadação de receitas municipais deverão requerer o seu credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;

II - não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - não estar inadimplente quanto as suas obrigações tributárias;

IV - demonstrar capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;

V - comprovar habilidade jurídica e qualificação econômica e financeira.

§ 2º O credenciamento deve ser solicitado:

I - à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Presidente Olegário;

II - mediante a apresentação de requerimento e da documentação necessária, na forma estabelecida em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º A solicitação de credenciamento deve ser apreciada no prazo de até 30 (trinta) dias de sua protocolização na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser dada ciência da decisão ao interessado.

§ 4º A autoridade competente para o deferimento da solicitação pode conceder prazo, não superior a 20 (vinte) dias, para o saneamento de irregularidade, se a falta for sanável, indeferindo o pedido no caso de descumprimento.

§ 5º Na hipótese de indeferimento da solicitação de credenciamento, cabe pedido de reconsideração ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão, desde que devidamente fundamentado.

§ 6º O interessado deve ser cientificado da decisão do pedido de reconsideração em até 20 (vinte) dias da sua protocolização na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º É vedado o credenciamento de instituição financeira:

I - declarada inidônea por ato do Poder Público;

II - impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Presidente Olegário e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

III - que esteja em intervenção, liquidação, dissolução ou em processo de falência;

IV - da qual participem, de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Presidente Olegário.

Seção II Do Descrédenciamento

Art. 4º As instituições financeiras podem ser descrédenciadas da condição de instituição tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato estabelecido entre a instituição financeira e o Município;

II - prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

III - evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;

IV - por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, nos casos de rescisão contratual por iniciativa da instituição financeira a que se refere o inciso I do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Seção I Da Contratação

Art. 5º A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º deste Decreto poderá celebrar contrato com o Município de Presidente Olegário, por intermédio do órgão municipal incumbido da arrecadação da respectiva receita, para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

§ 1º O contrato deve ser celebrado observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na legislação municipal pertinente.

§ 2º O contrato de que trata este artigo, dentre outras cláusulas necessárias para regular a relação entre o Município e a instituição financeira, na execução dos serviços a serem prestados nos termos deste Decreto e dos atos normativos que o complementem, deve conter cláusulas estabelecendo:

I - a data do pagamento relativo aos serviços prestados, em conformidade com a programação fixada pelo Tesouro Municipal;

II - a sua vigência, de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do órgão ou da entidade municipal por meio do qual foi celebrado, por até 60 (sessenta) meses, em caráter excepcional, devidamente justificado.

§ 3º O contrato a que se refere o caput deste artigo pode ser rerratificado ou ajustado, por meio de termo aditivo, para adequação:

I - a eventuais mudanças no sistema de arrecadação em decorrência de avanço tecnológico;

II - à alteração na legislação;

III - ao preço do serviço;

IV - à alteração de contas bancárias para recepção de receitas; ou

V - a outras modificações que se fizerem necessárias para o bom desempenho da arrecadação do Município.

Seção II Da Rescisão Contratual

Art. 6º O contrato a que se refere o art. 5º deste Decreto pode ser rescindido nos seguintes casos:

I - por iniciativa da instituição financeira;

II - em decorrência do descrédenciamento de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo:

I - a instituição financeira poderá propor a rescisão do contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - a rescisão será formalizada após a verificação da regularidade das obrigações, por parte da instituição contratada, decorrentes do respectivo contrato;

III - a rescisão do contrato implica o descrédenciamento da instituição financeira da condição de tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas estaduais.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrido o descrédenciamento, o contrato deverá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, por intermédio do órgão ou da entidade municipal que o celebrou, mediante comunicação expressa à instituição financeira, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO

Art. 7º A prestação do serviço de arrecadação de receitas estaduais compreende o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

Art. 8º O acolhimento da arrecadação de receitas municipais, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Fazenda, far-se-á:

I - por meio de documento de arrecadação em guichê de caixa;

II - mediante a utilização de meio eletrônico.

Art. 9º Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição contratada deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que compreende:

I - o recolhimento do produto da arrecadação diária às contas indicadas pelo Tesouro Municipal ou pelo órgão ou pela entidade municipal por intermédio do qual se celebrou o contrato, até às 12 (doze) horas do segundo dia útil subsequente ao seu acolhimento;

II - a remessa informatizada dos dados da arrecadação em intervalos máximos de 15 (quinze) minutos, bem como os dados consolidados da arrecadação diária, até às 23h59min do mesmo dia do acolhimento, por meio de Serviço de Processamento de Dados da Superintendência da Gestão da Informação.

§ 1º Para efeito do recolhimento do produto da arrecadação de que trata o inciso I deste artigo, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais.

§ 2º É vedada à instituição financeira contratada dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o recolhimento às contas indicadas pelo Tesouro Municipal ou pelo órgão ou entidade municipal por intermédio do qual se celebrou o contrato.

§ 3º A terceirização do serviço de arrecadação de receitas municipais por instituições financeiras contratadas nos termos deste Decreto não exclui a sua responsabilidade quanto às obrigações contratuais, incluídos o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação perante o Município de Presidente Olegário, relativamente aos respectivos serviços.

§ 4º A instituição financeira contratada deverá manter a guarda dos documentos de arrecadação, de forma a permitir a comprovação da autenticidade dos referidos documentos, nos prazos e condições estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, bem como apresentá-los, quando solicitado pelo órgão ou entidade do Município de Presidente Olegário, incumbido da respectiva receita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da notificação.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 730 segunda-feira, 11 de abril de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CAPÍTULO V - DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 10 O preço dos serviços de arrecadação de receitas municipais, a serem prestados pelas instituições financeiras contratadas, devem ser fixados, por documento de arrecadação efetivamente utilizado para o pagamento de valores aos cofres públicos, por meio de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O valor inicialmente contratado será atualizado em 12 meses da assinatura do contrato pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§ 2º O preço dos serviços fixado nos termos do caput e do § 1º deste artigo deve ser estendido a todos os agentes arrecadadores contratados.

§ 3º O pagamento dos serviços prestados deve ser realizado por período mensal, na forma e prazos previstos em ato do Secretário Municipal da Fazenda, considerando-se, para esse efeito:

I - os dados informados até o último dia útil do mês da arrecadação;

II - o valor da tarifa vigente no mês do acolhimento da arrecadação.

CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS E DAS MULTAS

Seção I Dos Encargos

Art. 11 No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

I - atualização monetária, calculada com base na URM – Unidade de Referência Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.430 de 2021;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1.430 de 2021.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros moratórios:

I - independem de notificação ou de aviso;

II - devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.

Seção II Das Multas

Art. 12 Nas hipóteses previstas no caput do art. 11 deste Decreto, a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo.

Art. 13 Ressalvado o disposto no art. 12 deste Decreto, a instituição financeira, no caso de infração às regras deste Decreto, dos atos normativos que o complementa ou do respectivo contrato, sujeita-se à multa equivalente:

I - a 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) URM's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

II - a 100 (cem) URM's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

Art. 14 A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 A instituição contratada poderá ser desonerada da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central (BACEN/COSIF), recebidos em pagamento de receitas municipais, desde que observadas as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16 Compete ao órgão ou à entidade municipal por intermédio do qual se celebrar o contrato o controle, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da instituição financeira contratada, bem assim, se couber, a exigência dos encargos devidos e a aplicação de sanções administrativas.

Art. 17 Compete ao Secretário Municipal da Fazenda disciplinar, complementarmente, a matéria tratada neste Decreto.

Art. 18 Os contratos administrativos vigentes na data de publicação deste Decreto devem ser ajustados, se necessário, por meio de termo aditivo, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Art. 19 É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 08 de abril de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Anexo I

PREÇO MÉDIO EM R\$

VALOR EM R\$ TARIFA	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);	Recebimento de documento com código de FEBRABAN em caixa/guichê de agência, ou em função de rejeição e/ou má impressão do código de barras;
R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos);	Recebimento de documentos com código de barras padrão em Agentes Conveniados, canais de Autoatendimento, Home Brankig/Office Internet, Lotéricas, Bancos Postais, Postos de atendimento bancário, conveniados, eletrônicos, ou qualquer outro meio admitido;
R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos);	Documento recebido por débito em conta;

ITEM	Quantidade anual estimada de guias
DIVERSOS (IPTU, ISS, ITBI, taxas etc)	35.835

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, **DIVULGA** o resultado final do Edital de Chamamento público nº001/2022, destinado a contratação por excepcional interesse público, é por prazo determinado, por meio de contrato administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no edital nº001/2022.

Presidente Olegário, 11 de abril de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Candidato	Experiência Profissional	Total de Pontos	DATA DE NASCIMENTO
1º	ADRIANE MARTINS DOS SANTOS	6	6	17/08/1977
2º	ELIANE DOS SANTOS VIEIRA	0	0	27/02/1983
3º	BEATRIZ MONIQUE S. DA SILVA	0	0	08/11/1986
4º	LILIAM REIS LUIZ	0	0	08/06/1990
5º	MARLON SILVA COELHO	0	0	29/10/1997
6º	NATYELY DOS SANTOS LIMA	0	0	04/07/1999

Obs: No caso de empate no número de pontos, será utilizado o critério de desempate na seguinte ordem: candidato com maior idade e maior tempo de experiência.

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 052/2022 Pregão Eletrônico 022/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a prorrogação da realização do Pregão Eletrônico 022/2022- PL 052/2022 obj: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.** A sessão eletrônica será no dia 27 de abril de 2022 às 09h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Lídia C. Teodoro Braz-Pregoeira Titular.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 061/2022 Pregão Eletrônico 023/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 061/2022 Pregão Eletrônico 023/2022, objeto: **AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV 753/2020 E CONVENIO 909402/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA,** a realização será no dia 27 de abril de 2022 às 09h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Betânia Cristina de Paulo Viana – Pregoeira Titular.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 060/2022 Tomada de Preços nº 004/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 060/2022 Tomada de Preços nº 004/2022, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão social para procedimentos de, acompanhamento, treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de atividades junto ao cras, bolsa família, cad único,



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 730 segunda-feira, 11 de abril de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

conselhos de gestão e socioassistenciais do Município a realização será no dia 27 de abril de 2022 às 09h00min no Centro Administrativo do Município. Adriana Nair da Silva Sousa – Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 062/2022 Tomada de Preços n° 005/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 062/2022 Tomada de Preços n° 005/2022, objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Antônio Araújo e rua Ilídio Araújo no Município de Presidente Olegário/MG a realização será no dia 28 de abril de 2022 às 09h00min no Centro Administrativo do Município. Adriana Nair da Silva Sousa – Presidente da CPL.

ATAS

Dispensa de Valor n°.: 009/2022

Objeto: Aquisição de inseticida para realização de bloqueios de transmissão de arboviroses.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE VALOR

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Aquisição de inseticida para realização de bloqueios de transmissão de arboviroses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, devidamente instruído com Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para formalizar o procedimento de aquisição com obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para serviços e compras de valor até 10%, no qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, com o objetivo de satisfazer o interesse público. A contratação se dará com a empresa **AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA**, que apresentou o valor do galão de 20 litros de R\$4,950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), tendo sido o menor preço obtido nos orçamentos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões solicitadas, constatando se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a conveniência, relevância e necessidade são definidas pelos Secretários requisitantes, sendo assim a Comissão Permanente de Licitação não se atém a tais definições por parte da Administração Pública. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal e Setor de Compras e Contratos para prosseguimento dos trâmites. Presidente Olegário, 11 de abril de 2022.

Thamisy Rodrigues e Silva
Presidente da CPL

Ana Paula de Araújo
Secretária da CPL

Caroline Bertoldo Roque
Membro da CPL

Dispensa de Valor n°.: 010/2022

Objeto: Aquisição de móveis.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE VALOR N° 010/2022

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Setor de Licitações, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição de móveis para estruturação do setor de licitações. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretária Municipal de Administração, e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia, devidamente instruído com Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu pela aquisição pela empresa **GASPAR ELETRO LTDA** 18.526.169/0001-45 pelo valor total de **R\$ 1470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)**, sendo assim a dispensa de licitação se faz como meio hábil para formalizar o procedimento de contratação com obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para serviços e compras de valor até 10%, no qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, com o objetivo de satisfazer o interesse público. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões solicitadas, constatando se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas, anexas a este documento. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para autorização de contratação. Presidente Olegário, 11 de abril de 2022.

Thamisy Rodrigues e Silva
Presidente da CPL

Ana Paula de Araújo
Secretária da CPL

Caroline Bertoldo Roque
Membro da CPL

PUBLICAÇÕES TARDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO TARDIA

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 007/2021 – Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido ao aumento do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$46.294,67 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). Data: 11/03/2022. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO TARDIA

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 007/2021 – Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido à baixa do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$45.627,14 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos). Data: 16/03/2022. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 007/2021 – Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido ao aumento do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$45.716,14 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos). Data: 02/04/2022. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial